



Processo n. 142.933/11

CONTRATO N. 2015/043.1

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS ÁREAS EXTERNAS (ALMOXARIFADOS DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, TORRE DE TV DIGITAL E RESIDÊNCIA OFICIAL) E NOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos ~~DEZ~~ dias do mês de ~~DEZEMBRO~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., situada no endereço SAAN Quadra 01, Lote 1000, Parte B, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.406/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ANDERSON MEDINA BORGES, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 202/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação encontra amparo no inciso XI do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IX do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também, as exigências, condições e especificações constantes do EDITAL.

Em caso de divergência entre os dispositivos do EDITAL e deste Contrato, considerar-se-ão válidos os dispositivos deste Contrato.

VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Anderson Medina B.



Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) formaliza a repactuação do contrato, decorrência do reajuste salarial de 7,5%, e dos reajustes dos itens “Auxílio Alimentação”, “Auxílio Saúde”, “Fundo para Indenização” e “Fundo Social e Odontológico”, concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 da categoria, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2015;
- b) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/12/2015, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O presente aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/043.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

	Qtde	Salário
Supervisor	1	3.461,16
Encarregado de turno matutino	1	2.862,10
Encarregado de turno vespertino/noturno	1	2.862,10
Vigilante armado noturno (12/36)	40	2.201,63
Vigilante armado diurno (12/36)	40	2.201,63
	83	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das



categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto à Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;

b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;

b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 7.510.386,39** (sete milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

		R\$
	MONTANTE "A"	
1.	Salários de mão-de-obra	185.315,76
2.	Adicional noturno	16.135,85
3.	Adicionais de Risco de vida	55.594,81



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTO/CLP/001
11
8

	Feriados em dobro (SÚMULA 444)	7.239,20
4.	Subtotal - Remuneração (1+2+3)	264.285,62
5.	Encargos Sociais (60,28%)	159.311,37
6.	Subtotal Montante "A" (4+5)	423.596,99
	MONTANTE "B"	
7.	Grupo 1 do Montante "B"	62.943,42
	- Auxílio-alimentação	36.568,00
	- Auxílio-transporte	1.406,10
	- Uniforme	7.967,72
	- Auxílio-Funeral	29,88
	- Assistência Odontológica	747,00
	- Contribuição Assistencial Patronal	111,22
	- Auxílio-Saúde	10.375,00
	- Seguro de Vida	792,65
	- Equipamentos	3.239,85
	- Fundo para indenização	1.079,00
	- Material de consumo	627,00
8.	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5+6)	486.540,41
9.	Grupo 2 – Taxa de Administração (21,19%)	103.097,91
10.	PREÇO BÁSICO MENSAL (8+9)	589.638,32
	%	
12.	Despesas com 13º salário	434.726,55
	13º salário	264.285,62
	Encargos Sociais Incidentes (35,73%)	94.429,25
	Taxa de Administração Incidente (21,19%)	76.011,68
	(12 meses X "Preço Básico Mensal") + "Despesas com 13º salário"	7.510.386,39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$375.519,32 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Anderson Medina Br.



Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004712, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/12/2015 a 10/12/2016, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

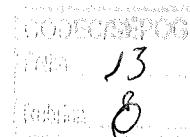
Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de DEZEMBRO de 2015.

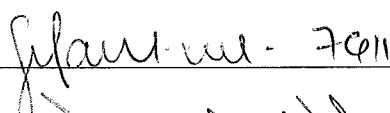
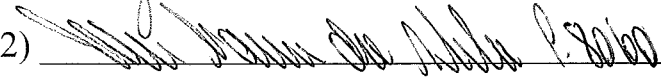
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


VISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Anderson Medina Borges
Procurador
CPF n. 967.098.631-15

Testemunhas:

- 1)  - 7911
- 2) 

CCONT/BR